



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Ref.:** MEM/002062/2025.

**Assunto:** Análise jurídica e parecer.

**Objeto:** Termo de Fomento nº 001/2025 - ASSECAP.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

---

### ANÁLISE TÉCNICA

A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Lizandra Cardoso, reencaminha para exame desta Procuradoria o processo em epígrafe, que versa acerca da formalização de termo de fomento, entre o Município de Pelotas e a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP, visando à execução do Projeto Carnaval 2025.

O expediente já havia sido objeto de análise por esta Procuradoria, conforme parecer constante à fls. 32/35, oportunidade na qual se solicitou uma série de ajustes/diligências necessárias à adequada instrumentalização do processo, em consonância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos afetos à matéria.

Naquela oportunidade, solicitou-se, também, a reformulação do plano de trabalho apresentado pela instituição, uma vez que não dispunha dos requisitos/exigências legais mínimas previstas pela legislação de regência da matéria.

Agora, retorna o expediente para análise conclusiva prévia à celebração da parceria em comento.

#### É o relatório.

**1.** De início, cumpre destacar, que a SECULT bem procedeu na realização dos ajustes e complementações anteriormente solicitadas por esta Procuradoria, tendo sido providenciado o que segue:

**1.1.** Juntada a autorização do CCGOF, fl.80, para execução e criação da despesa, conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 6.982/2025;

**1.2.** Anexado o relatório técnico conclusivo acerca da parceria celebrada no anterior, com aprovação da respectiva prestação de contas dos recursos repassados à instituição, em decorrência do Termo de Fomento nº 001/2024, estando devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

firmado pelo Secretário Municipal de Cultura, à época, bem como pelos servidores responsáveis pela gestão e acompanhamento da parceria (fls. 84/85);

**1.3.** Houve a emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposta, quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, viabilidade, cronograma de desembolso etc, conforme parecer constante à fls. 86/89, devidamente firmado pela responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução do objeto da parceria;

**1.4.** Anexada cópia da publicação no Diário Oficial do Município da Portaria de designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, qual seja, Portaria n° 011, de 14 fevereiro de 2025, constante à fls. 90/91 dos autos.

**2.** No entanto, quanto à exigência de comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado, fora anexada fatura de energia elétrica do respectivo endereço, porém, relativa ao mês de fevereiro de 2024 e em nome de pessoa diversa e estranha aos representantes legais da instituição, a merecer juntada de documento hábil à comprovação do endereço da instituição, o que pode ser providenciado até o momento de assinatura do respectivo instrumento de parceria.

**3.** Já quanto ao novo plano de trabalho apresentado, verifica-se que houve a reformulação do mesmo, passando a constar, de forma individualizada, o valores de repasse, a título de subvenção, às respectivas entidades carnavalescas habilitadas ao desfile, conforme item 8.2 do referido plano de trabalho.

**3.1.** Ainda, passou a constar um detalhamento mínimo das despesas compreendidas na etapa de contratação de estrutura/logística, conforme se verifica, também, do item 8.2 do plano de trabalho.

**3.2.** Embora distante do detalhamento de custos idealmente necessário, tem-se, que da forma ora apresentada viabiliza, em linhas gerais ao menos, o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto, bem como uma devida análise e avaliação da prestação de contas a ser apresentada pela instituição a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

**3.3.** No entanto, faz-se necessário que o quadro de despesas contido no item 8.2 compreenda, unicamente, as despesas que serão custeadas com os recursos públicos que serão repassados à instituição, excluindo-se do cômputo àquelas despesas que se pretende efetivar com o provisionamento da receita oriunda da arrecadação de bilheteria, de modo a possibilitar, quando da prestação de contas, a efetiva avaliação das despesas custeadas com os recursos públicos relacionados à execução do objeto da parceria.

**3.4.** Ainda, necessário que o item 06 do plano de trabalho, relativo ao cronograma de execução, seja ajustado, uma vez que cortadas as informações pertinentes ao mês 04, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

também serem revisados os valores de repasse informados, de modo a totalizar o valor de R\$ 322.000,00, a título de subvenção, tal como consta do item 8.2.

4. A minuta do Termo de Fomento nº 001/2025 foi devidamente analisada por esta Procuradoria, estando em conformidade com o modelo padrão usualmente adotado pelo Município para celebração de tais ajustes.

5. Ante exposto, assim que providenciados os ajustes no plano de trabalho a que se referem os itens 3.3 e 3.4, o Termo de Fomento nº 001/2025 estará apto a ser firmado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sem a necessidade de retorno a esta Procuradoria, uma vez que a análise e aprovação do Planos de Trabalho é de competência exclusiva do Gestor da Pasta/Órgão demandante.

**É a análise que submeto à consideração superior.**

Município de Pelotas, 25 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS XAVIER CASTILHO  
Data: 25/02/2025 14:04:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Matheus Xavier Castilho**  
PGM

*De acordo*  
*em 25.02.2025*  
*Cristiane Gregui Cardoso*  
**Cristiane Gregui Cardoso**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS 43.882